

**NOTA DE REPÚDIO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7796**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - CEDCA/PR, instituído pela Lei Estadual nº9579 de 22 de março de 1991, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das Políticas Públicas voltadas às Crianças e aos Adolescentes, no exercício de suas competências legais, apresenta, **MOÇÃO DE APOIO CONTRA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS LEIS Nº 17.656/2013 E Nº 18.419/2015, AMBAS DO ESTADO DO PARANÁ** e se manifesta **desfavoravelmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796**, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal (STF) pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que busca a suspensão dos efeitos das Leis supramencionadas, para determinar "que os estudantes com deficiência sejam matriculados nas escolas regulares".

Atualmente, quase 21 mil crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla são atendidos pelas Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, demonstrando não apenas a dimensão desse atendimento, mas, sobretudo, a sua relevância social, educacional e humana. Essas instituições, por meio de um trabalho qualificado e comprometido com os princípios da equidade, vêm cumprindo papel fundamental na promoção do direito à educação adequada às especificidades de cada indivíduo, respeitando suas singularidades e garantindo condições dignas de aprendizagem, desenvolvimento e inclusão social.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná CEDCA/PR no uso de suas atribuições legais e em consonância com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla manifesta repúdio a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7796 que tem por objetivo **extinguir as escolas de educação básica na modalidade de educação especial, sob o pretexto de promover a inclusão escolar.**

O CEDCA/PR reconhece a inclusão, direito garantido por lei, como um avanço civilizatório consagrado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, e entende que este deve compor um sistema inclusivo, equitativo e acima de tudo que contemple:

- 1) Inclusão em Escola comum, considerando as singularidades dos estudantes com deficiência;
- 2) Fortalecimento e ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais e demais serviços nas escolas regulares;
- 3) Capacitação contínua das equipes pedagógicas;
- 4) Fornecimento de recursos tecnológicos acessíveis, materiais didáticos adaptados e profissionais especializados, como professores de apoio e intérpretes de Libras; e,
- 5) Atendimento em escola especializada quando necessário.

A partir do exposto, o CEDCA/PR se manifesta contrário a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7796, especialmente porque as leis objeto da referida Ação foram construídas de forma participativa e democrática no âmbito do Estado do Paraná, contando, inclusive, com a participação e contribuição das mais diversas esferas da sociedade, por meio de audiências públicas e fomento, a época, deste Conselho acerca desta construção.

Assim, o CEDCA/PR defende um sistema inclusivo responsável e em consonância com as necessidades individuais e reitera seu compromisso com a proteção integral e com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, reafirmando a necessidade de que toda e qualquer política pública seja construída com base no diálogo, na escuta ativa e no respeito à diversidade e à dignidade humana.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

Assinado de
forma digital
por Danielle
Dalavechia
Chedid
Silvestre
Dados:
2025.07.08
11:04:30 -03'00'

ROGERIO
HELIAS
CARBONI:54614
Rogério Carboni
Assinado de forma
digital por ROGERIO
HELIAS
CARBONI:54614775934
Dados: 2025.07.09
08:21:21 -03'00'

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Documento: **NOTAdeREPUDIOADI7796assokAssinada.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 09/07/2025 08:21.

Inserido ao protocolo **24.282.477-6** por: **Maiara de Almeida Abreu** em: 09/07/2025 08:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da10965ee5944218808cf98a30010557.